



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 79/2000

MENSAGEM Nº: 59/2000

RECEBIDA EM: 06 de julho de 2000

Nº DO PROJETO: 79/2000

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1925 de 25 de abril de 2000 (a lei 1925 Autoriza o Executivo Municipal a doar próprios do município, firmar convênio, assumir obrigações para a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 66 casas, 10 sobrados e 36 apartamentos, totalizando 112 unidades)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de julho de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de julho de 2000 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Aldir Vendruscolo - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 e julho de 2000 – aprovado com 09 (nove) votos 05 (cinco) ausências
Ausentes os vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Aldir Vendruscolo-PFL, Agustinho Rossi-PDT, Gilson Marcondes-PFL e Vilson Dala Costa - PMDB

Este projeto de lei foi votado em sessões extraordinárias (período de recesso)

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 e julho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 493/2000

LEI Nº: 1950 de 24 de julho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2335 do dia 26 de julho de 2000

DIÁRIO DO POVO

IV - EDIÇÃO 2335 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.950

DATA: 24 DE JULHO DE 2000

Súmula: Altera a redação do Art. 1º da Lei 1.925, de 25 de abril de 2000.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do Art. 1º da Lei nº 1.925, de 25 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados, totalizando uma área de 18.288,84m² (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadra dos), sendo parte da Chácara nº 71, matriculada sob nº 8.134, junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m², perfazendo o total de R\$ 91.440,20 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado à construção de 66 (sessenta e seis) casas, 10 (dez) sobrados e 36 (trinta e seis) apartamentos, totalizando 112 (cento e doze) unidades:

I - Lote nº 01 ao 07 da quadra nº 1.295, contendo área de 2.660,50 m²;

II - Lote nº 01 ao 30 da quadra nº 1.296, contendo área de 7.111,80 m²;

III - Lote nº 01 ao 17 da quadra nº 1.299, contendo área de 3.522,32 m²;

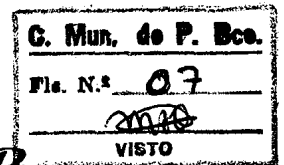
IV - Lote nº 01 ao 17 da quadra nº 1.300, contendo área de 3.465,92 m²;

V - Lote nº 01 ao 08 da quadra nº 1.301, contendo área de 1.528,30 m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de julho de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 79/2000

Súmula: Altera a redação do Art. 1º da Lei 1.925 de 25 de abril de 2000.

Art. 1º - A Redação do Art. 1º da Lei 1.925 de 25 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados, totalizando uma área de 18.288,84 m² (dezoito mil duzentos e oitenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), sendo parte da Chácara nº 71, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m², perfazendo o total de R\$ 91.440,20 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos) à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 66 (sessenta e seis) casas, 10 (dez) sobrados e 36 (trinta e seis) apartamentos, totalizando 112 (cento e doze) unidades:

- I – Lote nº 01 ao 07 da quadra 1.295, contendo área de 2.660,50 m²;
- II – Lote nº 01 ao 30 da quadra 1.296, contendo área de 7.111,80 m²;
- III – Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.299, contendo área de 3.522,32 m²;
- IV – Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.300, contendo área de 3.465,92 m²;
- V – Lote nº 01 ao 08 da quadra 1.301, contendo área de 1.528,30 m²;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2000

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 79/2000, buscar autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1925, de 25 de abril de 2000.

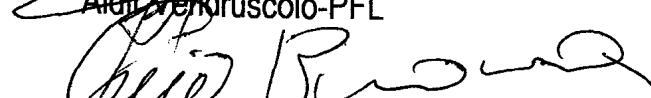
A Comissão de Representação reunida para estudar a matéria, observa que a alteração decorre apenas da diferença de metragem do lote nº 01 ao 08 da quadra 1301, objeto deste Projeto. A alteração refere-se apenas a área total que era de 1.526,80m² para 1.528,30m².

Portanto, esta Comissão emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de julho de 2000.


Afonso Ferreira de Almeida-PMDB


Aldir Wendruscolo-PFL


Enio Ruaro-PFL


Nelson Bertani-PSDB


Agostinho Rossi-PDT


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB


Reges Henrique Pallaoro-PDT



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 079/2000

Objetiva o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para promover alteração na redação do artigo 1º da Lei nº 1.925, de 25 de abril de 2.000, no sentido de corrigir metragens dos imóveis urbanos doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de unidades habitacionais.

A alteração decorre da diferença de metragem apurada no Lote nº 01 ao 08 da quadra 1.301, que na realidade possui área total de 1.528,30 m² ao invés de 1.526,80 m² como ficou consignado na supra citada legislação municipal, o que influi na metragem final total e no valor da avaliação, podendo inviabilizar a formalização da escritura pública de doação em favor do referido órgão.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 06 de julho de 2.000.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data: 06/07/2000		Fls. N.º 04
Hora: 14:35		<i>[assinatura]</i>
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

MENSAGEM N.º 059/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei visa alterar a redação do Art. 1º da Lei 1.925 de 25 de abril de 2000, que dispõe sobre pedido de autorização para doar próprios do Município e dá outras providências.

A referida alteração se faz necessária devido a erro de cálculo de matrículas, percebido após sancionada a Lei.

Diante da importância e a grande necessidade de dar continuidade aos projetos de Habitação em andamento, encarecemos aos ilustres Vereadores que seja dado caráter de urgência à tramitação do mesmo, pelo que, convocamos extraordinariamente esta Casa de Leis para que realize tantas sessões quantas se fizerem necessárias para aprovação do mesmo.

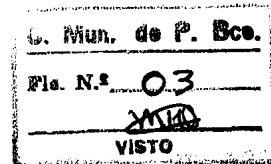
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 05 de julho de 2000.

[assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 79/2000

Súmula: Altera a redação do Art. 1º da Lei 1.925 de 25 de abril de 2000.

Art. 1º - A Redação do Art. 1º da Lei 1.925 de 25 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados, totalizando uma área de 18.288,84 m² (dezoito mil duzentos e oitenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), sendo parte da Chácara n.º 71, matriculada sob n.º 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m², perfazendo o total de R\$ 91.440,20 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 66 (sessenta e seis) casas, 10 (dez) sobrados e 36 (trinta e seis) apartamentos, totalizando 112 (cento e doze) unidades:

- I – Lote n.º 01 ao 07 da quadra 1.295, contendo área de 2.660,50 m²;
- II – Lote n.º 01 ao 30 da quadra 1.296, contendo área de 7.111,80 m²;
- III – Lote n.º 01 ao 17 da quadra 1.299, contendo área de 3.522,32 m²;
- IV – Lote n.º 01 ao 17 da quadra 1.300, contendo área de 3.465,92 m²;
- V – Lote n.º 01 ao 08 da quadra 1.301, contendo área de 1.528,30.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

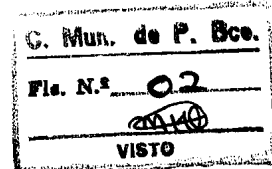

Alcení Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.925

Data: 25 de abril de 2000.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados, totalizando uma área de 18.287,34 m² (dezoito mil duzentos e oitenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros quadrados), sendo parte da Chácara nº 71, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m², perfazendo o total de R\$ 91.436,70 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 66 (sessenta e seis) casas, 10 (dez) sobrados e 36 (trinta e seis) apartamentos, totalizando 112 (cento e doze) unidades:

- I – Lote nº 01 ao 07 da quadra 1.295, contendo área de 2.660,50 m²;
- II – Lote nº 01 ao 30 da quadra 1.296, contendo área de 7.111,80 m²;
- III – Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.299, contendo área de 3.522,32 m²;
- IV – Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.300, contendo área de 3.465,92 m²;
- V – Lote nº 01 ao 08 da quadra 1.301, contendo área de 1.526,80.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

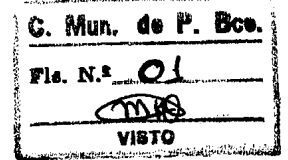
Art. 3º - O Lote nº 01 da quadra 1.294, matriculado sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, contendo área de 2.776,67 m², localizado no Loteamento Horto Florestal, será destinado exclusivamente a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, no conjunto habitacional a ser implantado.”

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 25 de abril de 2000.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal